



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1.912/2019

Vitória, 18 de novembro de 2019.

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial e Criminal de Cariacica-ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito do referido Juizado, sobre o procedimento: **consulta com neurocirurgião**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com a Inicial, cuja folha 3 não foi enviada, o Requerente pleiteia uma consulta com **médico cirurgião**.
2. Às fls. 13 consta laudo ambulatorial individualizado – BPAI, sem data, encaminhando o Requerente ao **neurocirurgião**, informando que ele apresenta microangiopatia e calcificação da carótida. Informa ainda que o Requerente com quadro ??+?? com TC de crânio evidenciando gliose por microangiopatia e calcificação da carótida. Solicita avaliação e conduta. Assinado pela médica, Dra. Hayda Maria Souza Brandão, CRM ES 10.173.
3. Às fls. 14 consta laudo de tomografia computadorizada do crânio, datada de 14/12/2018, com indicação de epilepsia e com os principais achados:
 - a) discretas hipodensidades periventriculares que podem estar relacionados a gliose por microangiopatia;



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

- b) calcificações nos sífões carotídeos.
4. Às fls. 15 protocolo de solicitação de consulta com neurocirurgião datado de 19/12/2018.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A **Portaria Nº 399, de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. A **Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina define urgência e emergência:**

Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro – Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo – Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

DA PATOLOGIA

1. Este item não será abordado, pois não há uma hipótese diagnóstica bem definida nos autos. No exame de tomografia (fls. 14) a indicação para o exame era epilepsia. Já no BPAI, apesar de a médica assistente relatar parte do laudo do exame supracitado, ela indica o CID 10 G43 (enxaqueca).

DO TRATAMENTO

1. Este item não será abordado, pois não há uma hipótese diagnóstica bem definida nos autos. No exame de tomografia (fls. 14) a indicação para o exame era epilepsia. Já no BPAI, apesar de a médica assistente relatar parte do laudo do exame supracitado, ela indica o CID 10 G43 (enxaqueca).

DO PLEITO

- 1. Consulta com neurocirurgião.**

III – CONCLUSÃO

1. No presente caso, o Requerente de 80 anos solicita uma consulta com neurocirurgião.
2. Não consta nos autos documento comprobatório da solicitação administrativa prévia da consulta (SISREG - Sistema Nacional de Regulação) ou documento que comprove a negativa de fornecimento por parte dos entes federados (Município e Estado). Porém ao consultarmos o portal do SUS (<https://portalsus.es.gov.br/>) na presente data, verificamos que existe uma consulta para a especialidade pleiteada



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

cadastrada no sistema **desde 21/01/2019** e outra para neurologista cadastrada em 03/09/2019, sendo que a primeira apresenta uma **pendência** e a segunda está aguardando agendamento. É necessário que o Requerente vá até a Unidade de Saúde mais próxima de sua residência para solicitar a correção da pendência existente na solicitação da consulta para neurocirurgião.

The screenshot shows the 'Consultas e Exames' section of the SUS Portal. It displays a table with 6 rows of data. The table columns are: Solicitação, Procedimento, Origem, Data de Solicitação, and Situação. The user's name 'VOLMAR NASCIMENTO' is visible in the top right corner.

Solicitação	Procedimento	Origem	Data de Solicitação	Situação
304863288	CONSULTA EM NEUROLOGIA - ADULTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	03/09/2019	Aguardando Agendamento
272326509	CONSULTA EM NEUROCIRURGIA ADULTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	21/01/2019	Pendência
265809033	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	22/11/2018	Aguardando Agendamento
265604035	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA ADULTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	21/11/2018	Aguardando Agendamento
191345666	CONSULTA EM NEUROLOGIA - ADULTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	13/02/2017	Não Comparecimento
165641329	CONSULTA EM CARDIOLOGIA - ADULTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	06/05/2016	Não Comparecimento

3. Em conclusão, este Núcleo entende que a consulta pleiteada é padronizada pelo SUS e apesar das poucas informações contidas nos autos, sendo o principal achado no exame de tomografia é a gliose por microangiopatia, que são pequenos pontos no cérebro que recebem pouco oxigenação, glicose e irrigação sanguínea, que pode ser uma alteração benigna relacionada à idade ou pode ser até mesmo um a AVC (acidente vascular cerebral) isquêmico, o que justificaria a consulta com neurocirurgião. Há evidências de que a consulta para neurocirurgião já está cadastrada nos SISREG, porém há pendência que deverá ser corrigida junto a Unidade de Saúde mais próxima de sua Residência e após a devida correção, cabe a Secretaria de Estado da Saúde disponibilizá-la, **com brevidade**. Outra opção é disponibilizar a consulta com o neurologista, que também já está cadastrada no SISREG desde 03/09/2019 aguardando agendamento. Mesmo que não seja do Município a responsabilidade pela disponibilização da consulta, ele deve acompanhar a tramitação até que ela seja efetivamente agendada e informar ao Requerente.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

4. Não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina), mas há que considerar o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que diz:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames**, e de **180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**”. (grifo nosso)

5. Este Núcleo se coloca à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

[Redacted signature line]

[Redacted signature line]